



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Olga Roberta Pereira, Nº 17 - Bairro Cruzeiro - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 04/2026 - TJMG 1ª/OUO - COMARCA/OUO - V.ÚNICA - SEC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE OURO BRANCO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC

EDITAL DO MUTIRÃO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL - CASAMENTO COMUNITÁRIO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Ouro Branco/MG, Dr. Thiago Arôxa de Castro Campos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o Mutirão de Conversão de União Estável em Casamento Civil - Casamento Comunitário, destinado a casais residentes no Município de Ouro Branco/MG, em situação de hipossuficiência financeira, que convivam em união estável há, no mínimo, 1 (um) ano e desejem regularizar seu estado civil.

A iniciativa será realizada em parceria com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouro Branco/MG, o Município de Ouro Branco/MG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, tendo por finalidade promover a cidadania, ampliar o acesso à justiça, fortalecer a segurança jurídica das entidades familiares e viabilizar a regularização do estado civil de casais em situação de vulnerabilidade econômica.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital disciplina a inscrição, seleção e participação de casais interessados na conversão de união estável em casamento civil, no âmbito do Mutirão de Casamento Comunitário promovido pelo CEJUSC da Comarca de Ouro Branco/MG.

1.2. O procedimento observará a legislação civil e registral aplicável, bem como as normas administrativas pertinentes, especialmente quanto à comprovação da união estável, à inexistência de impedimentos matrimoniais, à hipossuficiência econômica e à regularidade documental dos interessados.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão participar do mutirão os casais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Ouro Branco/MG;
- b) conviver em união estável há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) desejar converter a união estável em casamento civil;

d) apresentar toda a documentação exigida neste edital;

e) comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, ressalvados os casos excepcionais, que poderão ser analisados mediante comprovação da hipossuficiência;

f) não possuir impedimento legal para o casamento.

2.2. A participação de pessoas menores de 18 anos e maiores de 16 anos dependerá de análise específica, apresentação da documentação legal pertinente e autorização de seus representantes legais, observadas as exigências da legislação civil.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até 25 (vinte e cinco) vagas para casais.

3.2. Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, será formado cadastro de reserva.

3.3. O preenchimento das vagas observará a ordem de apresentação completa e regular da documentação exigida, sem prejuízo da análise da hipossuficiência financeira e da verificação dos requisitos legais.

3.4. A inscrição não assegura, por si só, a participação no mutirão, ficando a inclusão definitiva condicionada à conferência dos documentos, à comprovação dos requisitos e à inexistência de impedimentos legais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão no período de 15 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026, em dias úteis.

4.2. Os interessados deverão comparecer ao local de inscrição munidos dos documentos originais.

4.3. As inscrições poderão ser realizadas nos seguintes locais:

a) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ouro Branco/MG;

b) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Ouro Branco/MG;

c) CRAS de referência do bairro de residência dos interessados;

d) CREAS de Ouro Branco/MG.

4.4. No ato da inscrição, será realizada conferência preliminar dos documentos apresentados.

4.5. A ausência de documento obrigatório poderá impedir a inscrição ou ensejar a concessão de prazo para regularização, conforme avaliação da equipe responsável.

4.6. Se constatada pendência documental sanável, o casal poderá ser intimado a regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do processo seletivo.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em via original e cópia simples.

5.1.1. Documentos pessoais de ambos os conviventes

- a) Carteira de Identidade ou CNH;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- d) telefone de contato e e-mail, se houver;
- e) comprovante de rendimentos;
- f) se houver, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- g) informações dos pais de ambos os conviventes, com nome completo, nacionalidade, profissão, naturalidade, endereço e, se falecidos, data do óbito.

5.1.2. Documentos conforme o estado civil

I - Solteiro(a):

a) certidão de nascimento original e atualizada, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias, em bom estado de conservação e sem plastificação.

II - Divorciado(a):

a) certidão de casamento original, com averbação do divórcio, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

b) cópia integral da sentença de divórcio, certidão da secretaria do juízo onde tramitou o processo ou escritura pública que comprove a partilha dos bens ou a inexistência de bens a partilhar.

III - Viúvo(a):

a) certidão de casamento original, com anotação do óbito, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

b) certidão de óbito do cônjuge falecido;

c) cópia da sentença de inventário, escritura pública de inventário ou certidão judicial que comprove a inexistência de bens a inventariar, conforme o caso.

5.1.3. Documentos para comprovação da união estável

a) certidão de nascimento dos filhos em comum, se houver;

b) contrato particular ou escritura pública de união estável, se houver;

c) comprovantes de endereço em nome de ambos os conviventes, se houver;

d) documentos que demonstrem a convivência pública, contínua e duradoura pelo período mínimo de 1 (um) ano, tais como contas de consumo, extratos bancários, contrato de locação, contrato de compra de imóvel, plano de saúde, declaração de dependência ou outros documentos idôneos;

e) nome completo, endereço, telefone e cópia do documento de identificação de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes.

6. DAS TESTEMUNHAS

6.1. Cada casal deverá indicar 2 (duas) testemunhas maiores e capazes.

6.2. As testemunhas deverão conhecer o casal e possuir condições de declarar, perante o Juízo, a existência da união estável.

6.3. As testemunhas não poderão ser parentes dos conviventes.

6.4. As testemunhas deverão comparecer à audiência designada, munidas de documento oficial de identificação com foto.

6.5. A ausência injustificada ou a irregularidade das testemunhas poderá acarretar o indeferimento do pedido e a exclusão do casal do mutirão.

7. DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

7.1. O mutirão é destinado preferencialmente a casais em situação de hipossuficiência financeira.

7.2. Para fins de triagem, será considerada a renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, a inscrição em programas sociais, a declaração de hipossuficiência e os demais documentos apresentados.

7.3. Casos excepcionais poderão ser analisados individualmente, ainda que a renda familiar ultrapasse o limite previsto no item anterior, desde que os interessados comprovem situação concreta de hipossuficiência financeira.

7.4. O CEJUSC poderá solicitar documentos complementares para aferição da condição econômica declarada.

7.5. A declaração falsa de hipossuficiência poderá ensejar exclusão do projeto, cobrança dos valores eventualmente dispensados e comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

8. DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL E DAS AUDIÊNCIAS

8.1. Encerrado o prazo de inscrições, os documentos serão encaminhados para conferência pelo CEJUSC e pelo gabinete.

8.2. A conferência documental será realizada após o encerramento das inscrições, conforme organização interna do mutirão.

8.3. As audiências para oitiva dos conviventes e das testemunhas serão designadas oportunamente, conforme pauta a ser divulgada aos interessados.

8.4. O não comparecimento injustificado dos conviventes ou das testemunhas à audiência poderá acarretar a exclusão do casal do mutirão.

8.5. Constatada a regularidade documental e a presença dos requisitos legais, o procedimento seguirá para decisão judicial e posterior expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil competente.

9. DA GRATUIDADE

9.1. A participação no projeto e a prática dos atos necessários à conversão da união estável em casamento civil poderão ser realizadas gratuitamente, desde que comprovada a hipossuficiência financeira dos conviventes.

9.2. A eventual gratuidade não dispensa a apresentação dos documentos obrigatórios nem afasta a necessidade de observância das exigências legais e registrais.

10. DA CERIMÔNIA

10.1. A cerimônia solene do Casamento Comunitário está prevista para o dia 18 de setembro de 2026, às 19h, em local a ser oportunamente confirmado.

10.2. A participação na cerimônia dependerá da conclusão regular do procedimento de conversão da união estável em casamento civil.

10.3. Os casais habilitados serão previamente comunicados sobre o local, horário, orientações de comparecimento e eventual possibilidade de levar convidados, conforme a capacidade do espaço e a organização do evento.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS INSCRITOS

11.1. Compete aos interessados:

a) acompanhar os prazos e comunicações do CEJUSC;

b) apresentar documentação completa, verdadeira, legível e atualizada;

c) informar corretamente endereço, telefone e demais meios de contato;

d) comparecer às audiências e atos designados;

e) comunicar imediatamente eventual alteração de endereço, telefone ou situação jurídica relevante;

f) observar as orientações do CEJUSC, do Cartório de Registro Civil e dos demais parceiros institucionais.

11.2. A apresentação de documentos falsos, informações inverídicas ou omissão de dado relevante poderá acarretar exclusão do mutirão, indeferimento do pedido e adoção das providências legais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ouro Branco/MG, observadas a legislação aplicável e as normas administrativas pertinentes.

12.2. O CEJUSC poderá alterar datas, horários, locais e etapas do cronograma por necessidade administrativa, caso fortuito, força maior ou conveniência institucional, mediante comunicação aos interessados.

12.3. A inscrição no mutirão implica ciência e aceitação integral das regras previstas neste edital.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/MG, 10 de junho de 2026.

Thiago Arôxa de Castro Campos

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Ouro Branco/MG

Em 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Arôxa de Castro Campos, Juiz(a) de Direito**, em 10/06/2026, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26423224** e o código CRC **CB5BE88E**.